

Anexo IV
Laudo de Diretriz Florestal

LAUDO DE CONSTATAÇÃO

LC Nº: 3381/2022	Nº DE REGISTRO DO PROCESSO: 5723/2022	DATA DA VISTORIA: 14/04/2022
----------------------------	---	--

1. ATIVIDADE SOLICITADA

Diretriz Florestal

2. OBJETIVO

Discorrer sobre pedido de Laudo de Constatação nas áreas destinadas à movimentação, armazenamento e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, no Porto Organizado, inclusive com área destinada ao duto, conforme fls. 11v e 70, diante do requerimento digital nº 341934, fl. 01, fatos constatados in loco em razão de vistoria realizada e documentos apensados ao processo Simlam nº 5723/2022 em face de Navegantes Logística Portuária S/A, CNPJ nº 34.849.535/0001-53.

3. INTERESSADO

NOME /RAZÃO SOCIAL: NAVEGANTES LOGISTICA PORTUARIA S.A.		CPF/CNPJ: 34.849.535/0001-53
VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: Interessado	MUNICÍPIO: Vila Velha	
ENDEREÇO		
CEP: 29.115-486	LOGRADOURO/RODOVIA: EST CAPUABA	
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE: Ilha das Flores	DISTRITO/LOCALIDADE: Ilha das Flores	

4. EMPREENDIMENTO

ZONA DE LOCALIZAÇÃO: Urbana	SEGMENTO: Indústria		
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO / PROPRIEDADE / IMÓVEL: NAVEGANTES LOGISTICA PORTUARIA S.A.		CNPJ: 34.849.535/0001-53	
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CEP: 29.115-486	LOGRADOURO / RODOVIA: EST CAPUABA		
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE: Ilha das Flores	DISTRITO/LOCALIDADE: Ilha das Flores		
COMPLEMENTO/ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO Empreendimento está inserido no porto de Vitória (Codesa) na área de Capuaba, em Vila Velha			
LOCAL DE COLETA: Sede	FORMA DA COLETA: Imagem de satélite/Ortofoto	DATUM: SIRGAS2000	
SISTEMA DE COORDENADA: UTM	LATITUDE/NORTHING: 7751373	LONGITUDE/EASTING: 360810	FUSO: 24

5. CONSTATAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO

Das Preliminares

O empreendimento em análise faz parte de um imóvel maior, o Porto de Vitória, administrado pela Codesa na área de Capuaba em Vila Velha.

Da Previsão Legal

A análise do Laudo de Constatação tomou como base os seguintes dispositivos legais: A Instrução Normativa Idaf nº 010, de 08 de novembro de 2016 (compensação ecológica), a Instrução Normativa Idaf nº 005, de 09 de março de 2020 (trata da relocação de reserva legal); a Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996 (lei florestal de âmbito estadual); a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal); a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (marco regulatório do saneamento); a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

Da Constatação

A vistoria ocorreu em 1 de abril de 2022, compareceram os fiscais estaduais agropecuários, Fabiano Campos Graziotti,

Engenheiro Florestal e Diretor-técnico, CREA-MG 73851/D, e Wilmondes Magalhães de Oliveira, Eng. Agrônomo CREA-MG 109372/D. Nenhum representante da empresa solicitante compareceu à vistoria.

O imóvel vistoriado pertence à União, conforme Portaria nº4, de 20 de janeiro de 2021, fls. 40/48, a área do Porto Organizado de Vitória, localizada nos municípios de Vitória (13,9534ha) e Vila Velha (85,8048ha) compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação e armazenamento de mercadorias. A localização do empreendimento compreende a área terrestre principal do Porto no Município de Vila Velha (Portaria nº 2 ç 2021), fl.70.

A área do empreendimento é definida como a área arrendada pela Requerente, possui 7,4156ha, nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenamento, mistura de combustíveis e expedição), no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de grânéis líquidos combustíveis, fl. 9, e gasoduto.

A área de embarque e desembarque está, na maioria, com cobertura asfáltica e na parte restante, área de gramado com alguns exemplares de Acácia (*Acacia mangium*), espécie exótica da flora brasileira. Na área do gasoduto é coberta com Acácia. Não identificamos exemplares nativos da flora brasileira na área de interesse. Como a vegetação identificada é exótica, não se faz necessária a emissão de autorização de exploração florestal para a realização da supressão dessa vegetação.

A declividade do empreendimento é menor que 5° na área destinada ao embarque e desembarque, já no gasoduto, há valores maiores, no entanto, o tipo de atividade que se pretende executar não prejudicará a estabilidade do solo.

Não identificamos que a área do empreendimento se sobreponha à unidades de conservação e tão pouco à áreas de preservação permanente.

Portanto, considerando as informações percorridas nesse Laudo, as peças técnicas e administrativas acostadas aos autos, não constatamos referências que prejudiquem a viabilidade do empreendimento, razão pela qual manifestamos favoravelmente a atividade.

Vitória - ES, 14/04/2022

Wilmondes Magalhães de Oliveira
Fiscal Estadual Agropecuário

Fabiano Campos Graziotti
Fiscal Estadual Agropecuário

Anexo I – Arquivos do Laudo de Constatação



Foto 01: Vista geral da área de instalação dos tanques.

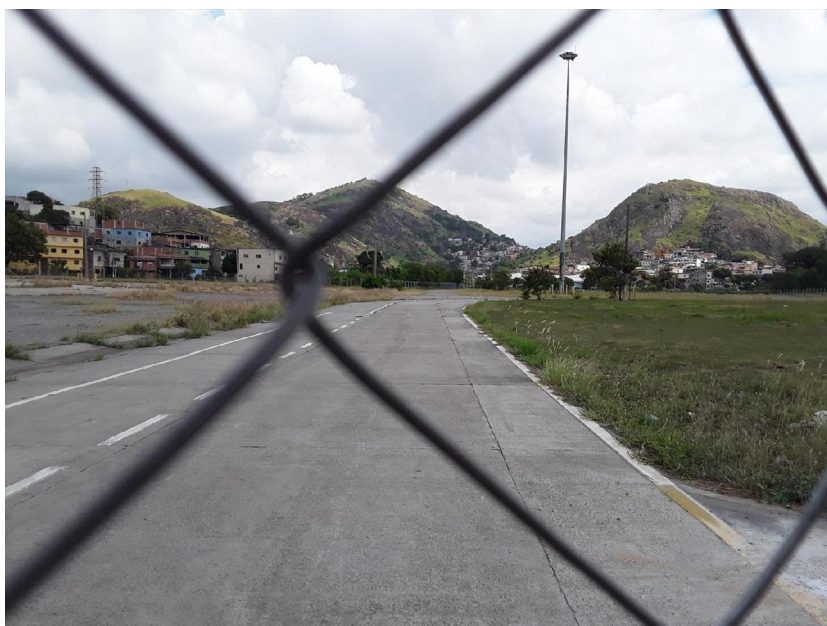


Foto 02: Vista geral com pequenas árvores exóticas na área de instalação dos tanques.



Foto 03: Área onde passarão os dutos com vegetação exótica.



Foto 04: Área onde passarão os dutos com vegetação exótica.

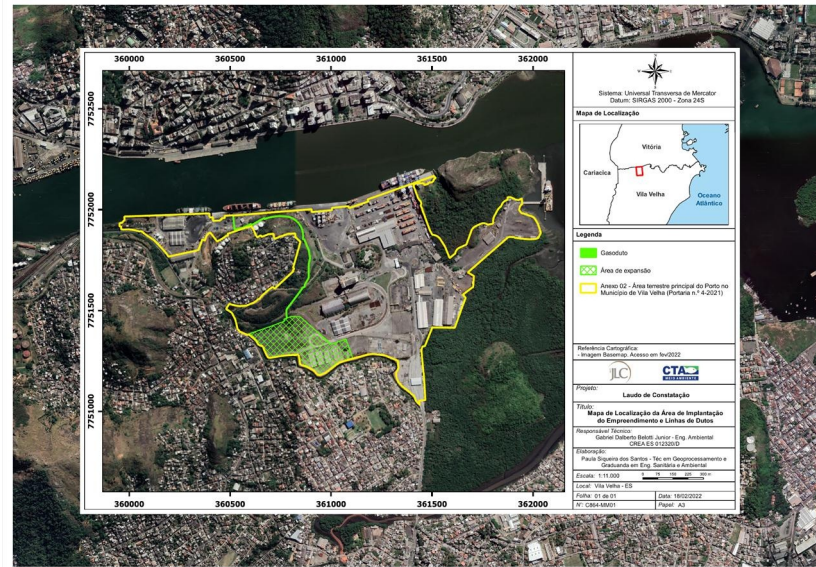


Foto 05: Croqui

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 14/04/2022 14:17:14 -03:00

WILMONDES MAGALHÃES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA DIRETORIA
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 14/04/2022 14:18:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2022 14:18:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI (DIRETOR TECNICO - DITEC - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B2MP3Q>